



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelho de ar condicionado e climatizadores, nos termos das tabelas abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS						
Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	440744	Aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de 220 V, monofásico, frequência de 60 Hz, ciclo frio, cor branca, com controle remoto sem fio. Classificação energética "A", conforme critérios atualizados do Inmetro. Utilização de fluido refrigerante ecológico do tipo R32 ou R290. Fluxo de ar mínimo de 600 m³/h. Nível de ruído da unidade interna de, no máximo, 42 dB, conforme parâmetros da ABNT aplicáveis. Equipamento fornecido com unidade evaporadora e condensadora compatíveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada em território nacional. O equipamento deverá atender às normas técnicas vigentes aplicáveis (ABNT, Inmetro ou equivalentes).	unidade	1	R\$ 2.582,5406	R\$ 2.582,5406
2	297342	Climatizador de ar portátil, tensão de 220 V, monofásico, com capacidade mínima de reservatório de água de 30 litros, controle remoto, rodízios para deslocamento, oscilação horizontal mínima de 90°, mínimo de 3 velocidades de ventilação, filtro de ar removível e lavável, potência mínima de 100 W. Produto certificado quanto à segurança conforme regulamentação do Inmetro (Portaria nº 42/2021 ou norma vigente equivalente). Indicado para uso em ambientes ventilados. Nível de ruído máximo de 65 dB em velocidade média ou superior. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada em território nacional.	unidade	2	R\$ 1.275,0940	R\$ 2.550,188
Total						R\$ 5.132,73

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Razão de escolha do fornecedor

1.4. A **razão da escolha do fornecedor** se baseará no **menor valor por item**, primando pela economicidade financeira da despesa.

Outras disposições

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.7. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo aplicável quando não for mais vantajoso para a Administração Pública.

1.8. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: camara@palminopolis.go.leg.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da reforma e readequação dos espaços físicos da Câmara Municipal, incluindo a criação de novos ambientes administrativos e funcionais.

2.2. Inicialmente, identificou-se a necessidade de climatização da Sala de Comissões, tendo em vista o remanejamento do aparelho atualmente existente para a nova sala da Assessoria. Verificou-se que a capacidade deve ser suficiente para o ambiente de área aproximada de 7,5 m X 2,58 m e altura média de 2,5 m, sendo tecnicamente recomendada a aquisição de equipamento com capacidade mínima de 12.000 BTUs.

2.3. Adicionalmente, constatou-se a necessidade de climatização do hall de entrada, com área aproximada de 2,57 m x 3,60 m e altura média de 2,5 m, ambiente de circulação constante de pessoas. Para este local, opta-se pela utilização de climatizador portátil, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica de instalação de ar-condicionado convencional.

2.4. Durante a análise do projeto da obra (Processo nº 39/2026 – Dispensa nº 4/2026), verificou-se ainda a ausência de previsão de climatização para o refeitório, ambiente com dimensões aproximadas de 3,33 m x 4,32 m e altura variável entre 2,92 m e 3,90 m, em razão do teto inclinado.

2.5. Considerando as características do ambiente e sua finalidade, também mostra-se necessária a aquisição de climatizador de maior capacidade, apto a garantir conforto térmico adequado aos usuários.

2.6. Para o hall de entrada e a sala de refeitório, mostra-se adequado um climatizador de no mínimo 30 L, uma vez que este pode cobrir uma área de 20 m². Nesse sentido, tendo em vista o tamanho das salas e que estes aparelhos serão utilizados em locais abertos e de ampla circulação de pessoas, a capacidade mencionada é suficiente.

2.7. Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades de climatização dos ambientes, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento ao público, bem como conforto aos usuários do refeitório.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



2.8. A presente contratação caracteriza-se pelo baixo valor global, conforme estimativa de valores disposta no Relatório de pesquisa de preços.

2.9. Trata-se, ainda, de objeto de baixa complexidade técnica, uma vez que os bens a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, não demandam desenvolvimento tecnológico, instalação complexa, treinamento especializado ou acompanhamento técnico contínuo.

2.10. Certifica-se que a opção pela aquisição direta dos bens mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada a eventuais alternativas, como a locação, cessão ou outras formas de disponibilização, uma vez que os materiais objeto desta contratação são bens de uso contínuo.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Nº ITEM	TIPO DE ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
18	MATERIAL	4.4.90.52.12	AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Aquisição de geladeira e frigobar, entre outros itens que se fizerem necessários. Valores estimados com base em pesquisa em sítios de comércio eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Quanto ao ciclo de vida do objeto, aplica-se a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, bem como, quando cabível, a garantia ofertada pelo fabricante, sem necessidade de contratos adicionais de manutenção.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Considerando que o objeto é divisível, será adotado, como regra, o parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada por item, visando propiciar a ampla participação dos interessados.

5. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE MAPA DE RISCOS

5.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos foram dispensados em razão da baixa complexidade e do baixo valor da contratação, conforme verifica-se na especificação do objeto e em pesquisa de preços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade da aquisição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O **prazo para entrega** dos produtos será de acordo com as exigências da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, que **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. A entrega dos produtos objeto desta contratação deverá ocorrer de forma integral, por meio de requisição da Contratante.

7.3. O horário de entrega dos produtos será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

7.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Palminópolis, conforme solicitado, ou onde esta indicar:

NOME DO LOCAL	Câmara Municipal de Palminópolis
LOGRADOURO	Rua Dep. Antônio Q. B. Nº 30
BAIRRO	Centro
MUNICÍPIO	Palminópolis-GO
CEP	75990-000
TELEFONE	(64) 99250-1816
E-MAIL	camara@palminopolis.go.leg.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Fiscalização

- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.6. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à administração da Câmara.
- 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.
- 8.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que tome os procedimentos cabíveis.
- 8.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada que:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme preceitua o art. 156, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma: **PROVISORIAMENTE**, mediante termo sumário, no prazo de 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação feita pelo corpo técnico responsável da conformidade dos mesmos com as especificações exigidas e ofertadas na proposta.

10.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, após a aferição da qualidade, quantidade e compatibilidade do bem ofertado na proposta e exigências do Termo de Referência e conseqüente aceitação.

10.2.1 No caso de inadimplência do Contratado (entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao solicitado etc.), deverá efetuar a troca ou sanar o defeito em até 03 (três) dias, e será considerado o recebimento após a composição total dos bens tais como oferecidos.

10.2.2 Os itens deverão ser entregues com boa qualidade. Entendido como boa qualidade aqueles que estiverem dentro das exigências legais pertinentes.

10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.8.1 Data de emissão;
- 10.8.2 O endereçamento à Câmara Municipal;
- 10.8.3 Valor unitário, em moeda corrente;
- 10.8.4 Valor total, em moeda corrente;
- 10.8.5 Especificação dos produtos entregues;
- 10.8.6 Quantitativo dos produtos entregues;
- 10.8.7 O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo/nota de empenho.

10.9. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.10. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura somente no mês subsequente sem alteração de valor ou aplicação de qualquer cominação legal.

10.11. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago, mediante processo de liquidação, o que efetivamente for utilizado, ficando acordado entre as partes que os saldos ou quantidades remanescentes não gerarão a obrigação de fornecimento/pagamento, nem tampouco poderá ser utilizado para efeitos de pedido de indenização.

Prazo de pagamento

10.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Reajuste

10.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.16. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

10.23. O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

11.1.1 A pesquisa de preços demonstrou valores abaixo do limite permitido para contratação direta em virtude do valor estabelecido, será adotada essa modalidade, assegurando celeridade e eficiência no processo, além de promover economia processual.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



11.1.2 Ressalta-se que levantamentos realizados junto ao Departamento Contábil e Financeiro desta Câmara Municipal apontaram que neste exercício financeiro, até a presente data, não foram empenhadas despesas acima do limite permitido com os objetos especificados acima por meio de dispensa de licitação. Com isso, não há que se falar em fracionamento de despesa.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Certidão simplificada de arquivamento, formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

11.5. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

11.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9. Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.

11.10. Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

11.12. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

11.13. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



11.14. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada e a certidão expedida pela sede da contratante.

11.15. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Qualificação Econômico-Financeira

11.17. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica

11.18. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação/contratação. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

11.18.1 O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.18.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

11.18.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.18.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outros Documentos

11.19. Declaração, de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de não exploração de trabalho escravo ou degradante (Anexo II);

11.20. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), emitida tanto para a empresa quanto para o sócio majoritário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



11.21. Termo de concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo I).

Disposições gerais sobre habilitação

11.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.27. Será admitida dispensa parcial de documentos, nos termos do art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021.

11.28. São indispensáveis os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 5.132,73 (cinco mil cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Oportunamente será anexada ao processo a devida dotação orçamentária que deverá ser a mesma do orçamento vigente e deverá estar especificada no contrato da empresa a ser contratada pela Câmara ou em documento equivalente.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo I).

14.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 1, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. OBRIGAÇÕES

16.1. A Câmara Municipal de Palminópolis (contratante) se obriga a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

16.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

16.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5 Pagar à contratada o valor resultante das aquisições, na forma do contrato;

16.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



16.1.7 Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

16.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato.

16.2. A contratada obrigar-se-á a:

16.2.1 Entregar os produtos contratados, separados por item nas quantidades e especificações que trata este Termo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, a troca/adequação dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

16.2.3 A Contratada deverá substituir o objeto desse respectivo termo, que por ventura for entregue à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada;

16.2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

16.2.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

16.2.6 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.2.7 Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

16.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.2.9 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos/materiais necessários à atividade desenvolvida;

16.2.10 A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



17.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

17.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"**



19. FORO

19.1. Fica definido o Foro da Comarca de Turvânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

20.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Palminópolis-GO, 08 de maio de 2026.

HUDSON DE SOUZA BARROSO
Chefe de Gabinete
Matrícula 402





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)._____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo de compra nº 524/2026, relativo à aquisição de aparelho de ar condicionado e climatizadores, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE E DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

(em papel timbrado do fornecedor)

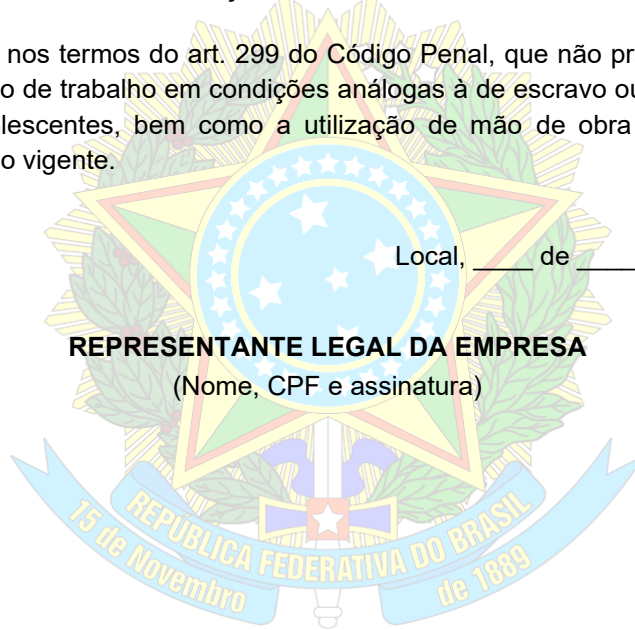
_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____-portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que está ciente e cumpre integralmente a vedação constitucional de empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer modalidade de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.854/1999.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 299 do Código Penal, que não pratica, nem admite, direta ou indiretamente, a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo ou degradantes, a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a utilização de mão de obra infantil ou adolescente em desacordo com a legislação vigente.

Local, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, CPF e assinatura)






**CÂMARA DE VEREADORES DE
PALMINÓPOLIS**

RUA DEP. ANTÔNIO QUEIRÓS BARRETOS, 30 - 75990-000
04.221.276/0001-50

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (DCD2C539073D00BF) no site: <https://citta.click/DCD2C539073D00BF>

TERMO DE REFERÊNCIA		Autenticação
Protocolo 000527 de 08/05/2026 09:16:42		 DCD2C539073D00BF
Documento 000010 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: (72547767605740607122249241284) HUDSON DE SOUZA BARROSO

CPF: 948***.***49

Assinado em: 08/05/2026 09:16:36

Hash do documento (SHA-256): 68921dab7e7b37081a27ec4994524285e6b1f2cc66fea57432dd7acc75f18376

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.